



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 14.194
(04.3.97)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 14.194 - SÃO PAULO (79ª Zona - Novo Horizonte).

Relator: Ministro Ilmar Galvão.

Recorrente: Cacildo Benedito Domiciano de Freitas, candidato a Vereador.

Advogado: Drs. Aton Fon Filho e outros.

Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral/SP.

REGISTRO DE CANDIDATO. IMPUGNAÇÃO
INTEMPESTIVO. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O prazo para impugnação de registro de candidatura tem início com a publicação do edital a que se refere o art. 21, da Resolução nº 19.509/96, sendo desnecessária a intimação pessoal do Ministério Público diante do que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 e da exigência de celeridade nos processos de registro.

Recurso provido.

Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 04 de março de 1997.

Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente

Ministro ILMAR GALVÃO, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO: Senhor Presidente, trata-se de recurso especial que, fundado no art. 11, § 2º, da LC nº 64/90, investe contra acórdão confirmatório de decisão monocrática que indeferiu o registro de candidatura do recorrido, por encontrar-se com seus direitos políticos suspensos nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal.

Sustenta o recorrente a intempestividade da impugnação do Ministério Público Eleitoral.

Aduz haver o aresto recorrido violado o disposto nos artigos 77, do Código Penal e 15, inciso III, da Constituição Federal, vez que com o sursis a execução de pena fica suspensa bem como seus efeitos, inclusive a suspensão dos direitos políticos.

A douta Procuradoria Geral Eleitoral opina pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO (Relator): Senhor Presidente, assiste razão ao recorrente.

A certidão de fl. 13 evidencia a intempestividade da impugnação manifestada pelo Ministério Público.

Com efeito, publicado o edital a que se refere o art. 21, da Resolução nº 19.509/96 em 05/07/96, sexta-feira, o prazo para impugnação expirou-se no dia 10/07/96.

Manifestada somente em 12 de julho de 1996, é extemporânea a impugnação de fls. 15/16, vez que, conforme o que estabelece o art. 16, da LC nº 64/90, a partir de 05 de julho todos os Cartórios Eleitorais deveriam funcionar em regime de plantão, abrindo aos sábados, domingos e feriados.

No que tange à questão de intimação pessoal do Ministério Público prevista no art. 18, II, alínea h, da LC nº 75/93, esta Corte, ao ensejo do julgamento do REspe nº 13.743, relator o Ministro Eduardo Ribeiro, assim se pronunciou:

"REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INÍCIO DO PRAZO COM O EDITAL, NÃO PODENDO SER PRORROGADO. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR, QUANTO A IRRELEVÂNCIA DO OFERECIMENTO TARDIO, POR SER MATÉRIA PASSÍVEL DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO.

MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESPECÍFICA QUE ATENDE A EXIGÊNCIA DE

CELERIDADE DO PROCEDIMENTO, NOTADAMENTE
TRATANDO-SE DE REGISTRO DE CANDIDATURAS.”

Desta forma, tenho que a LC nº 64/90, por seu caráter mais específico, deva prevalecer em relação a outra, máxime diante da exigência de celeridade nos processos de registro de candidatura.

Ante o exposto, meu voto, na esteira do precedente, é no sentido de dar provimento ao recurso.

EXTRATO DA ATA

REspe nº 14.194 - SP. Relator: Ministro Ilmar Galvão -
Recorrente: Cacildo Benedito Domiciano de Freitas, candidato a
Vereador (Advºs: Drs. Aton Fon Filho e outros). Recorrida: Procuradoria
Regional Eleitoral/SP.

Decisão: Conhecido e provido. Unânime.

Presidência do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes
os Srs. Ministros Ilmar Galvão, Néri da Silveira, Costa Leite, Nilson Naves,
Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Paulo da Rocha Campos, Procurador-
Geral Eleitoral, Substituto.

SESSÃO DE 04.3.97

/wcv.